

# A contribuição da Convenção sobre a Diversidade Biológica para a tutela dos conhecimentos associados à biodiversidade<sup>1</sup>

Márcia Rodrigues Bertoldi<sup>2</sup>

Letícia Baron<sup>3</sup>

**Resumo:** Este trabalho tem como finalidade analisar a proteção dos conhecimentos tradicionais das comunidades indígenas e locais, conferida pela Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), por meio das decisões proferidas na Conferência das Partes (COP). A interação cooperativa que as comunidades tradicionais mantêm com a natureza permitiu que as mesmas desenvolvessem diversos saberes vinculados à utilização e manejo adequado dos recursos naturais, hoje muito cobiçados pela indústria biotecnológica, especialmente a farmacológica. Tais práticas – que refletem como utilizar a biodiversidade sem comprometer sua existência futura – são primordiais para a promoção do desenvolvimento sustentável, idealizado como um sistema indispensável para amenizar os efeitos deletérios ao ambiente e à fundamentabilidade social, cultural e econômica. Nesse sentido, as decisões proferidas no âmbito da CDB relativas a esta temática têm se destacado como uma possibilidade viável para garantir a proteção desses saberes e comunidades, bem como a vida atual e futura na terra.

**Palavras Chaves:** Conhecimentos e Comunidades Tradicionais; Convenção sobre Diversidade Biológica; Desenvolvimento Sustentável.

**Abstract:** This work analyse native traditional knowledge's protection, recognized by Conference of Biological Diversity, through the Conference of Parties (COP). The cooperative interaction that these communities keep with nature allowed them develop the best way to deal with natural resources, especially craved by biotechnology and pharmacist industry. These practices – that teach how to use biodiversity without jeopardize its future existence – are essential to promote the healthy development, idealized as a model system to promote social, cultural and economic development. In this sense, the COP's decision are a possibility to protect this knowledge and the future life in the planet.

## 1. Introdução

Os costumes e tradições desenvolvidas por um povo influenciam de forma definitiva na construção de sua identidade histórica, cultural, social e política. Nesse

<sup>1</sup> Este trabalho constitui resultado do projeto de pesquisa intitulado “A função das sociedades tradicionais na promoção do direito ao desenvolvimento sustentável”. (Edital PRPPG Nº 009/2013 – PBIP-DA UFPel), financiado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da Universidade Federal de Pelotas.

<sup>2</sup> Doutora em Direito pelas Universidades Pompeu Fabra de Barcelona (UPF) e de Girona (UdG), Pós-Doutora pela UNISINOS. Professora do curso de Direito da Universidade Federal de Pelotas. E-mail:marciabertoldi@yahoo.com

<sup>3</sup> Bolsista de Iniciação Científica. Acadêmica do curso de Direito junto à Universidade Federal de Pelotas. E-mail: letibaron@hotmail.com

sentido, a sociedade capitalista ocidental desenvolveu um sistema calcado na sobre-exploração e depredação do ambiente, responsável pelas diversas transformações climáticas, pela significativa redução da biodiversidade e pelas bruscas transformações ambientais.

Coexistindo com tal meio de produção, diversas comunidades tradicionais mantêm hábitos seculares de interação respeitosa e pacífica com o meio ambiente, tirando dele todos os recursos necessários à subsistência sem comprometer sua continuidade. Esses povos, guardiões de um rico e ameaçado saber, compartem estilos de vida particulares, fundados na natureza, no conhecimento sobre ela e nas melhores práticas para conservá-la e utilizá-la sustentavelmente, respeitando, desse modo, sua capacidade de recuperação e conservação.

Tais comunidades desenvolvem, por séculos, o que a economia passou a chamar de desenvolvimento sustentável, qual seja, o direcionamento dos recursos para a promoção da inclusão social, da sustentabilidade ambiental e da viabilidade econômica.

Em suma, à biodiversidade se soma um elemento adjetivo, imaterial ou intangível e essencial à sua conservação e uso sustentável: o conhecimento, inovações e práticas tradicionais das comunidades indígenas e locais. Esse elemento compreende:

desde técnicas de recursos naturais até métodos de caça e pesca, conhecimentos sobre os diversos ecossistemas e sobre propriedades farmacêuticas, alimentícias e agrícolas de espécies e as próprias categorizações e classificações de espécies de flora e fauna utilizadas pelas populações tradicionais (SANTILLI, 2005, pág. 192)

A interação secular entre as comunidades tradicionais e os recursos naturais promoveu a descoberta e desenvolvimento de diversos conhecimentos, hoje cobiçados pela emergente indústria biotecnológica, principalmente a farmacêutica, a nutricional e a cosmetológica. Além do alto valor econômico, tais conhecimentos são fundamentais para a concretização dos valores da sustentabilidade, visto que promovem a consciência, a atuação ecológica, a eficiência na utilização dos recursos naturais e a equidade social.

Atenta à vulnerabilidade e à importância dos saberes tradicionais, a comunidade internacional desenvolveu mecanismos para protegê-los e conservá-los, sintetizados e concretizados na Convenção sobre a Diversidade Biológica, gestada durante a ECO92 e que passou a vigorar em 1993.

Partindo do pressuposto de que os conhecimentos produzidos nas comunidades indígenas e locais são fundamentais para o desenho de formas mais saudáveis de desenvolvimento humano, o presente artigo tem como objetivo analisar como ocorre a proteção das comunidades tradicionais conferidas pela CDB, especialmente através das decisões das Conferências das Partes (COP) na Convenção, visto que há em suas práticas preocupações de equidade intergeracional, essencial para a conservação da biodiversidade e manutenção da vida futura na terra. Ademais, se examina brevemente a aplicação do referido instrumento jurídico internacional no Direito brasileiro no concernente à proteção aos saberes e comunidades tradicionais.

## **2. O necessário equilíbrio entre produção, preservação da vida e organização social: o desenvolvimento sustentável**

Desde a primeira Revolução Industrial – datada na metade do século XVIII – as relações de consumo deixaram de ser caracterizadas pelo artesanato doméstico e pela manufatura, e passaram à produção através de processos mecânicos. Tal descoberta – que veio a modificar de forma definitiva as estruturas sociais, culturais e ambientais até então existentes – modernizou o processo de produção de mercadorias, permitindo que mais produtos fossem finalizados em um curto lapso de tempo. Pela primeira vez na história, as sociedades tiveram de lidar com o excedente de produção – fator que contribuiu de forma decisiva para a consolidação do regime capitalista.

Passados quatro séculos da descoberta inicial, o homem aprendeu a lidar com diversos recursos naturais – dentre os principais a borracha, o petróleo, o ferro e o aço - além de desenvolver técnicas de produção e transmissão da energia elétrica. Nesse contexto, a natureza promoveu e subsidiou todas as necessidades humanas, fornecendo de forma generosa todos os recursos energéticos e matérias-primas para os seus produtos.

Contudo, diante da exploração descontrolada, a natureza começa a demonstrar sinais de desequilíbrio. Segundo dados relatados pelo Relatório de Desenvolvimento Mundial de 2010 (2010, pág. 2), a temperatura média mundial – que variou em uma faixa inferior a 0,7°C no último milênio – pode aumentar em até 5°C até o fim do século, se mantida a emissão dos gases responsáveis pelo efeito estufa. O mesmo relatório alerta que atualmente um bilhão de pessoas já carece de água potável; 1,6 bilhão de eletricidade; e 3 bilhões de saneamento adequado.

Nesse mesmo sentido, são diversos os estudos que investigam os efeitos da exploração desenfreada da perda de biodiversidade<sup>4</sup>, nas transformações climáticas<sup>5</sup>, além da exposição ao risco proporcionada por experiências científicas baseadas na manipulação genética dos seres vivos (biotecnologia moderna)<sup>6</sup>.

Prudentes com essa realidade, a comunidade internacional passa a denunciar as degradações do meio ambiente e a propor um novo modelo de desenvolvimento. A ideia se popularizou como desenvolvimento sustentável, compreendido como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades” (COMISIÓN MUNDIAL DEL MEDIO AMBIENTE Y DEL DESARROLLO, 1992, p. 67).

Segundo SACHS (2008, p. 41), a busca de desenvolvimento sustentável compreende a sinergia entre os fatores econômicos, sociais e ecológicos, pois eles

---

<sup>4</sup> O estado da biodiversidade global permanece em declínio, com perdas correntes e substanciais de populações, espécies e habitats. Por exemplo, populações vertebradas têm diminuído em média de 30 por cento desde 1970, e até dois terços de espécies em alguns taxo estão ameaçadas de extinção. Tais decréscimos são mais rápidos nos trópicos, em habitats de água doce e para espécies marinhas utilizadas por humanos. A conversão e a degradação dos habitats naturais está ocorrendo, alguns deles já passa por quedas de 20 por cento desde 1980. (tradução nossa). UNEP. **Environment for the future we want - 5th Global Environment Outlook (GEO-5)**. 2012. p. 134. Disponível em: <[http://www.unep.org/geo/pdfs/geo5/GEO5\\_FrontMatter.pdf](http://www.unep.org/geo/pdfs/geo5/GEO5_FrontMatter.pdf)>

<sup>5</sup> A mudança climática ameaça todos os países, sendo os países em desenvolvimento os mais vulneráveis. Segundo as estimativas, recai sobre eles de 75% a 80% dos custos de prejuízos causados pela mudança climática. Até mesmo um aquecimento de 2°C acima das temperaturas pré-industriais — o mínimo que provavelmente o mundo experimentará — poderia resultar em reduções permanentes do PIB de 4% a 5% para a África e o Sudeste Asiático. BANCO MUNDIAL. **Relatório sobre o desenvolvimento mundial 2010. Desenvolvimento e mudança climática**. 2010. p. VIII Disponível em: <[http://siteresources.worldbank.org/INTWDR2010/Resources/52876781226014527953/WDR10\\_AdO\\_overview\\_BP\\_Web.pdf](http://siteresources.worldbank.org/INTWDR2010/Resources/52876781226014527953/WDR10_AdO_overview_BP_Web.pdf)>.

<sup>6</sup> “Consiste no resultado da técnica da engenharia genética: a atividade de manipulação de moléculas de ADN recombinante, ou seja, a agrupação artificial de moléculas ou partes de moléculas de ADN que não se encontram juntas na natureza e que se convertem numa nova combinação ou nível de variação, gerando assim os organismos vivos modificados (OVMs).” BERTOLDI; BRAGA (2010, pág.64)

estão interligados e, por conseguinte, exercem influência um sobre o outro. Uma sociedade sustentável deverá integrar o desenvolvimento social, cultural, ecológico, ambiental, territorial, econômico e político. Nesse sentido, alerta VEIGA (2010, pág. 10):

A sustentabilidade no tempo das civilizações humanas vai depender da sua capacidade de se submeter aos preceitos de prudência ecológica e de fazer um bom uso da natureza. É por isso que falamos em desenvolvimento sustentável. A rigor, a adjetivação deveria ser desdobrada em socialmente includente, ambientalmente sustentável e economicamente sustentada no tempo.

Diante de tal concepção, a organização e a forma como as comunidades tradicionais interagem com o meio ambiente podem servir de modelo ao ideário de desenvolvimento sustentável, tendo em vista que seu rearranjo social serve como contraponto à nociva relação empreendida pelas grandes sociedades de consumo.

Os conhecimentos tradicionais das comunidades indígenas e locais associados à biodiversidade são um patrimônio, uma herança de soberana importância à sobrevivência da vida na Terra, especialmente porque essas comunidades são as conhedoras por excelência do meio em que habitam, da biodiversidade e das melhores formas de conservá-la e utilizá-la sustentavelmente.

Contudo, o patrimônio cultural imaterial das comunidades tradicionais é vulnerável aos interesses do capital, e sofre diversas ameaças. A pior delas vincula-se a alguns setores mercadológicos, a exemplo da biotecnologia moderna, que se utiliza desses conhecimentos para que o tempo entre pesquisa e produção comercial de determinado produto seja consideravelmente diminuído. Segundo COUREAU (2011, pág. 245):

Há estimativas de que o mercado mundial de produtos biotecnológicos movimente entre 470 bilhões e 780 bilhões de dólares por ano, bem como que, dos 120 componentes ativos isolados de plantas e utilizados pela medicina atualmente, 74% apresentam uma correlação positiva entre o seu uso terapêutico moderno e o uso tradicional da planta de que foram extraídos. De outro lado, 118 dos 150 medicamentos mais prescritos no ano de 1997 continham ao menos um dos principais ingredientes ativos derivados de componentes da diversidade biológica. Sabe-se, ainda, que 25% dos medicamentos hoje existentes são elaborados com ingredientes ativos extraídos de plantas, “devendo ser registrada a relação de 119

substâncias químicas usadas regularmente na medicina em todo o globo”, segundo Luciane Vieira de Mello Ridgen e outros.

Não obstante, a inexistência de organização desses grupos minoritários frente às grandes indústrias propicia a apropriação indevida dos conhecimentos gestados por séculos no seio das comunidades tradicionais, além de comprometer de forma definitiva seu modo de vida e as interações com o meio ambiente. Dessa forma, a concepção exploratória capitalista ameaça a probabilidade de efetivação do conceito, princípio e objetivo de desenvolvimento sustentável, agravando o quadro acima relatado.

### **3. A Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Conferência das Partes**

Desde a segunda metade do século XXI, a comunidade internacional tem lançado as bases do debate sobre a conservação do meio ambiente, motivadas pelos crescentes estudos que apontam, entre outras ocorrências, a redução da biodiversidade.

Na conferência que visava discutir o meio ambiente e desenvolvimento (ECO 92), que aconteceu na capital fluminense em 1992, foram definidas as diretrizes e princípios de um novo instrumento jurídico internacional, a CDB.

Tal diploma jurídico foi estruturado sobre três bases principais: a conservação da diversidade biológica, o uso sustentável da biodiversidade (objetivos ambientais) e a repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos (objetivo econômico). Também, se refere à biodiversidade em três níveis – ecossistemas, espécies e recursos genéticos<sup>7</sup>.

Nesse sentido, a fim de cumprir seus objetivos de proteção à biodiversidade, a CDB reconheceu que as comunidades tradicionais e seus saberes mantêm uma relação de cooperação com o meio ambiente.

Tais conhecimentos e práticas são protegidos por meio da redação emprestada ao artigo 8-j, que segue abaixo transcrita:

---

<sup>7</sup> Diversidade biológica significa a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas (Art. 2º CDB).

Cada Parte Contratante deve, na medida do possível e conforme o caso:

(...)

j) Em conformidade com sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas; e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas;

Neste contexto, a CDB prevê o reconhecimento dessas comunidades (indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhos, entre outras) como vetores na manutenção, conservação e uso sustentável da biodiversidade e das culturas tradicionais.

As medidas efetivas que visem a proteção das referidas sociedades e seus saberes tradicionais ante as inúmeras adversidades - a exemplo da biopirataria, que obstam sua continuidade - bem como um direito ao desenvolvimento de acordo com suas singularidades são discutidas, entre outros temas, em um órgão decisório supremo, chamado de Conferência das Partes (COP). A COP é composta por delegações oficiais dos 193 países-membros, observadores de países não-parte, representantes dos principais organismos internacionais (inclusos órgãos das Nações Unidas), organizações acadêmicas, organizações não-governamentais, organizações empresariais, lideranças indígenas, imprensa e demais observadores.

Durante a COP, que já ocorreu por 12 vezes em diversos países da Ásia, Europa e América Latina, organiza-se um amplo espaço de exposições de experiências entre países e organizações internacionais e nacionais, bem como consultorias a lideranças indígenas e organizações ambientais. Também, durante as reuniões acontece o Segmento Ministerial da COP, oportunidade em que Ministros do Meio Ambiente dos países membros têm a oportunidade de demonstrar os avanços, ideias e desafios da implementação da Convenção em seus Estados.

No que tange ao objeto do presente trabalho, serão analisados o Grupo de Trabalho e as decisões que tomem como objeto principal a proteção dos saberes dos grupos tradicionais.

### 3.1. As decisões das Conferências das Partes

A COP organizou-se, até o momento, em 11 reuniões ordinárias e em 1 reunião extraordinária. No que tange à proteção dos conhecimentos tradicionais, foram proferidas 15 decisões referentes ao disposto no artigo 8-j, dilatadas em 13 reuniões ordinárias<sup>8</sup>.

As decisões têm como objetivo principal firmar princípios e diretrizes para a melhor interpretação do artigo 8-j, assim como instituir metas para sua implementação no ordenamento jurídico nacional dos Estados-Parte. As decisões, quanto ao seu conteúdo, podem ser divididas em seis temáticas:

#### 3.1.1. Definição de princípios e diretrizes hermenêuticas

Ao longo das decisões referentes à definição de princípios a serem adotados na interpretação e aplicação do artigo 8j, percebe-se a importância em reconhecer a propriedade e domínio das comunidades tradicionais sob seus conhecimentos, recursos e territórios, assim como desenvolver mecanismos que respeitem sua cultura, organização social, e seus valores.

Nesse sentido, é evidenciado no preâmbulo da Decisão III/14<sup>9</sup> – proferida durante a 3<sup>a</sup> Reunião Ordinária – o reconhecimento de que as comunidades tradicionais são essenciais para a preservação da biodiversidade e para a promoção do desenvolvimento sustentável. Por isso, no âmbito de aplicação da CDB, os conhecimentos tradicionais devem ser tratados com a mesma importância que os conhecimentos acadêmicos, respeitando o direito das comunidades para controlar o acesso aos seus saberes, técnicas e inovações.

Tal entendimento constituiu um importante avanço, visto que a propriedade intelectual dos conhecimentos indígenas restava desprotegida antes da CDB. Segundo FRAGA E BERTOLDI (2010, pág. 312):

---

<sup>8</sup> Foram proferidas decisões referentes ao artigo 8-J durante as COP II, COP III, COP IV, COP V, COP VI, COP VII, COP VIII, COP IX, COP X, COP XI. Disponíveis em:<<http://www.cbd.int/decisions/>>

<sup>9</sup> Doc. UNEP/CDB/COP/DEC/III/14 de 1 de novembro de 1996. **Aplicación del artículo 8 j).** Disponível em: [www.cbd.int/doc/decisions/cop-03/full/cop-03-dec-es.pdf](http://www.cbd.int/doc/decisions/cop-03/full/cop-03-dec-es.pdf), p. 81-84.

Com a entrada em vigor da Convenção sobre a diversidade biológica (CDB) em 1993 – em nossa opinião tardiamente - o peculiar predicado desses saberes desfrutou de um horizonte de possibilidade de proteção jurídica. Resulta que por primeira vez na esfera jurídica internacional, os conhecimentos tradicionais receberam a devida atenção, tanto no preâmbulo como em artigo próprio (8j).

Além disso, ao mesmo passo que os espaços deliberativos aprimoraram suas discussões, foram feitas recomendações para realizar evoluções na compreensão dos aspectos culturais, ambientais e sociais dos saberes tradicionais, valorizando a participação interventiva dos seus representantes ao longo das decisões. Nos termos da Decisão VI/10, proferida na COP 6<sup>10</sup>:

As comunidades indígenas e locais devem participar plena e ficazmente no processo de avaliação. Os conhecimentos tradicionais relacionados com a diversidade biológica das comunidades indígenas e locais devem ser aplicados conjuntamente com metodologias e procedimentos de avaliação científica moderna. As consultas a estas comunidades devem ser feitas em idioma apropriado e conforme as suas culturas.

Dessa forma, a COP realizou esforços efetivos para, além de proteger o conhecimento tradicional, reconhecer que as mencionadas comunidades possuem o melhor conhecimento sobre biodiversidade e sobre as formas de conservá-la.

### 3.1.2. Fomento da participação das comunidades tradicionais nos âmbitos decisórios

Para a concretização dos ideais consagrados no âmbito da Convenção, é indispensável que as comunidades tradicionais se apropriem dos espaços deliberativos criados para garantir sua aplicação.

Consciente das limitações financeiras das comunidades indígenas – que retiram, via de regra, da natureza o indispensável sua subsistência e mantém-se alheia às imposições do mercado capitalista – as Partes convencionaram durante a 8<sup>a</sup> COP<sup>11</sup> criar um Fundo Fiduciário Voluntário, composto por doações opcionais das Partes e governos, associações ou fundações, organizações intergovernamentais ou não governamentais, além de entidades privadas.

---

<sup>10</sup> Doc. UNEP/CDB/COP/VI/10 de 9 abril de 2002. **Artículo 8 j) y disposiciones conexas.** Disponível em: <<http://www.cbd.int/doc/decisions/cop-06/full/cop-06-dec-es.pdf>>, p. 158-180.

<sup>11</sup> Doc. UNEP/CBD/COP/DEC/VIII/5 de 15 de Junho de 2006. **Article 8(j) and related provisions.** Disponível em: <<http://www.cbd.int/doc/decisions/cop-08/full/cop-08-dec-es.pdf>>, p.75-84.

O foco principal do fundo é facilitar a participação das comunidades nos encontros da Convenção, incluindo as reuniões dos grupos de trabalho ou quaisquer outras reuniões *ad hoc* relevantes, em particular – mas não exclusivamente – aquelas que atendam aos objetivos do artigo 8-j.

Somente podem se beneficiar do fundo, membros das comunidades tradicionais, privilegiando àquelas que advêm de países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, em detrimento aos desenvolvidos. Além disso, cada comunidade poderá encaminhar somente dois líderes locais (capazes de representá-los legitimamente e em acordo com seus interesses), privilegiando a participação feminina e idosa.

Contudo, a fim de garantir a efetiva intervenção, foram desenvolvidas uma série de medidas inclusivas, discutidas ao longo da COP 10<sup>12</sup>. Dentre elas, destaca-se o esforço de transcrever os trabalhos em curso por meio de mecanismos eletrônicos e por meio de outras iniciativas, contando com a supervisão das comunidades presentes para detectar alguma possível lacuna ou deficiência. Os materiais produzidos devem ser escritos, inclusive, em línguas indígenas e locais e devem ser divulgados em rádios comunitários e demais meios de comunicação, em colaboração com organizações internacionais e comunidades tradicionais locais.

Dessa forma, os esforços empreendidos pela comunidade internacional no sentido de facilitar a comunicação entre a sociedade moderna e as tradicionais foram fundamentais para que ambas acordassem sobre objetivos comuns e aprendessem mutuamente a promover atitudes que visem ao desenvolvimento sustentável.

### 3.1.3. Desenvolvimento de um sistema *sui generis* de proteção dos conhecimentos tradicionais

O estilo de vida dos povos nativos funda-se na completa interação com a natureza, nos conhecimentos sobre ela e sobre as melhores formas de usá-la e

---

<sup>12</sup>Doc. UNEP/CBD/COP/DEC/X/40 de 27 de octubre de 2010. Mecanismos para promover la participación efectiva de las comunidades indígenas y locales en la labor del Convenio. Disponible em: <<http://www.cbd.int/doc/decisions/cop-10/full/cop-10-dec-es.pdf>>, p. 334-336.

conservá-la. Sua riqueza é medida pela qualidade e quantidade de conhecimentos nutridos sobre o meio ambiente, transmitidos oralmente de geração a geração. Tais saberes, almejados pela indústria biotecnológica, constituem um legado cultural e coletivo, que foi objeto de tutela durante a 10<sup>a</sup> COP<sup>13</sup>.

Segundo decidido na reunião, o sistema de proteção dos conhecimentos, inovações e práticas tradicionais das comunidades indígenas e locais deve ser desenvolvido considerando-se o direito consuetudinário dos membros, as práticas e protocolos comunitários, contando com sua participação efetiva e sua aprovação. Deveriam ser protegidas todas as formas de manifestações desse conhecimento, incluindo as línguas, crenças religiosas e suas práticas, músicas e danças tradicionais, a história oral e os saberes vinculados aos usos curativos de plantas e animais.

Nesse sentido, as Partes foram convidadas a dividir experiências sobre a proteção conferida aos saberes locais no âmbito nacional e regional, a fim de que fossem compartilhados acertos e sugeridos aprimoramentos. Por sua vez, os países que não haviam desenvolvido legislações para a proteção dos conhecimentos tradicionais foram convidados a desenvolvê-la.

A decisão evidenciou que existem sistemas *sui generis* eficazes que podem ser elaborados, adaptados ou reconhecidos em diversos níveis, a fim de erradicar o uso e aplicação indevidos dos conhecimentos, inovações e práticas tradicionais das comunidades indígenas, um dos principais objetivos do convênio.

Interessa apontar que o sistema *sui generis* foi projetado visto que o sistema de direitos de propriedade clássico não apresenta uma resposta adequada de proteção às possíveis expropriações ou piratarias do conhecimento tradicional associado à biodiversidade. Primeiro porque ampara invenções eminentemente individuais e são de caráter privativo e os conhecimentos tradicionais têm uma natureza coletiva, de interesse público e intergeracional. Segundo porque os registros são custosos para serem satisfeitos por estas comunidades, além de estarem limitados pelo tempo, o que afetaria os propósitos intergeracionais que

---

<sup>13</sup> Doc.UNEP/CBD/COP/DEC/X/41 de 27 de outubro de 2010. **Elementos de sistemas *sui generis* para la protección de los conocimientos tradicionales.** Disponível em: <<http://www.cbd.int/doc/decisions/cop-10/full/cop-10-dec-es.pdf>>, p. 337/338.

estes conhecimentos significam a estas sociedades. Também, o elemento novidade não está presente já que esses conhecimentos, ainda que não absolutamente, são frequentemente milenários.

### 3.1.4. Recomendações acerca da incorporação da Convenção ao ordenamento jurídico interno e regional

A COP – através das decisões III/9<sup>14</sup> e III/14<sup>15</sup> – convidou as Partes a incluir nas políticas públicas e legislações nacionais medidas para a conservação da diversidade biológica integradas a políticas sociais, a fim de garantir seu manejo sustentável. A solicitação deriva da necessidade de trazer eficácia à CDB no ordenamento interno, no qual deve haver o reconhecimento dos direitos dos grupos tradicionais e a proteção e conservação da biodiversidade.

Ao longo das reuniões, foram lançados diversos alertas acerca da necessidade de haver múltiplos esforços em escala individual, a fim de que fossem atingidos grandes resultados globais. O entendimento lançou incentivos para incorporação das disposições da CDB ao ordenamento interno de cada país, enfatizando a necessidade de legislação nacional acerca do acesso aos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais; medidas administrativas e investimentos econômicos; e políticas de conservação da biodiversidade.

Contudo, as decisões não restringiram a responsabilidade de preservação da biodiversidade às nações individualmente. Reconhecendo a necessidade de se organizarem em blocos econômicos, as Partes compreenderam a importância da cooperação regional e internacional para a aplicação do artigo 8j<sup>16</sup>, a fim de instituir formas adequadas para a difusão de experiências, além de garantir a preservação do meio ambiente em escala global.

Nesse sentido, a COP orienta as Partes a preparar e aplicar suas estratégias e planos de ação nacionais em acordo com as orientações de outras diretrizes

<sup>14</sup> Doc. UNEP/CDB/COP/III/9 de 15 de novembro de 1996. **Aplicación de los artículos 6 y 8 del Convenio.** Disponível em: <<http://www.cbd.int/doc/decisions/cop-03/full/cop-03-dec-es.pdf>>, p. 60-61.

<sup>15</sup> Doc. UNEP/CDB/COP/DEC/III/14 de 15 de novembro de 1996. **Aplicación del artículo 8 j.** Disponível em: <<http://www.cbd.int/doc/decisions/cop-03/full/cop-03-dec-es.pdf>>, p. 81-84.

<sup>16</sup> Doc. UNEP/CDB/COP/DEC/II/7 de 17 de novembro de 1995. **Examen de los artículos 6 y 8 del convenio.** Disponível em: <<http://www.cbd.int/doc/decisions/cop-02/full/cop-02-dec-es.pdf>>, p. 63.

existentes, como as referentes ao Plano Nacional da Diversidade Biológica publicado pelo Programa das Nações Unidas pelo Meio Ambiente<sup>17</sup>. É uma forma de uniformizar metas e objetivos, considerando que reverter o desequilíbrio ambiental gerado pelo uso desmedido dos recursos naturais requer esforços comuns em todo o planeta.

### 3.1.5. O Grupo de Trabalho referente à aplicação do artigo 8-j

Ao longo da 4<sup>a</sup> Reunião da COP, que aconteceu em maio de 1998 na Eslováquia<sup>18</sup>, as Partes convencionaram da necessidade de criar um Grupo de Trabalho, de composição aberta, destinado a garantir a aplicação do artigo 8j e disposições conexas<sup>19</sup>.

A incumbência principal do Grupo de Trabalho é desenvolver políticas concretas para converter em realidade os compromissos firmados em torno da Convenção. Por isso, ao longo da 5<sup>a</sup> Reunião da COP<sup>20</sup>, foram acordados objetivos a serem atingidos. Dentre eles, destacam-se<sup>21</sup>:

- a) Acessorar a formulação e aplicação de normas que visem proteger os conhecimentos tradicionais, das inovações e práticas das comunidades indígenas e locais referentes ao uso sustentável da diversidade biológica;
- b) Acessorar a Conferência das Partes na aplicação do artigo 8j;

---

<sup>17</sup> O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente é responsável por promover a conservação do meio ambiente e o uso eficiente de recursos no contexto do desenvolvimento sustentável. Ele tem entre seus principais objetivos manter o estado do meio ambiente global sob contínuo monitoramento; alertar povos e nações sobre problemas e ameaças ao meio ambiente e recomendar medidas para melhorar a qualidade de vida da população sem comprometer os recursos e serviços ambientais das gerações futuras. Vinculado à esse programa, cada país tem a incumbência de apresentar nas Conferências das Partes seu Plano Nacional da Diversidade Biológica. O plano deve atentar às características específicas do país – como dimensão territorial, extensão e complexidade da biodiversidade, volume de recursos financeiros necessários à conservação e à utilização sustentável desse patrimônio, a diversidade étnica e cultura e a distribuição de renda – a fim de desenvolver mecanismos de proteção de seu patrimônio, conforme preceituado no capítulo 15 da Agenda 21. Disponível em: <[www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/\\_arquivos/cap15.doc](http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/cap15.doc)>.

<sup>18</sup> Doc. UNEP/CDB/COP/IV/8 de 15 de maio de 1998. **Aplicación del artículo 8 j) y disposiciones conexas.** Disponível em: <[www.cbd.int/doc/decisions/cop-04/full/cop-04-dec-es.pdf](http://www.cbd.int/doc/decisions/cop-04/full/cop-04-dec-es.pdf)>, p. 19.

<sup>19</sup> Sobre esse Grupo: <<http://www.cbd.int/convention/wg8j.shtml>>

<sup>20</sup> Doc. UNEP/CDB/COP/DEC/V/16 de 26 de maio de 2000. **Artículo 8 j) y disposiciones conexas.** Disponível em: <[www.cbd.int/doc/decisions/cop-05/full/cop-05-dec-es.pdf](http://www.cbd.int/doc/decisions/cop-05/full/cop-05-dec-es.pdf)>, p. 87/96.

<sup>21</sup> “Programa de trabajo sobre la aplicación del artículo 8 j) y disposiciones conexas del Convenio sobre la Diversidad Biológica”, anexo à Decisão V/16. Disponível em: <http://www.cbd.int/decisions/cop/?m=cop-05>

c) Determinar os objetivos e atividades realizadas no âmbito da Convenção, em acordo com os princípios do programa de trabalho, as competências de cada órgão, e alertar para as possibilidades de colaboração com demais organismos internacionais;

d) Auxiliar a COP sobre medidas para fortalecer a cooperação em nível internacional entre as comunidades indígenas com estilos de vida tradicionais, importantes para a conservação e uso sustentável da diversidade biológica, e formular propostas para o fortalecimento dos mecanismos que apoiam essa cooperação.

O Grupo de Trabalho – que já se reuniu por oito vezes - protagonizou importantes avanços na concretização dos ideais contidos no artigo 8-j. Segundo Braulio Ferreira de Souza Dias<sup>22</sup>, secretário executivo da CDB, o Grupo de Trabalho discutiu as demandas das comunidades indígenas e deu oportunidade a elas para desenvolver ativamente atividades no âmbito da Convenção que beneficiarão a todos.

Dentre as tarefas do Grupo, a primordial era garantir a participação efetiva das comunidades indígenas e locais, respeitando e protegendo seus valores espirituais, culturais e suas práticas habituais, assim como o direito de controlar seus conhecimentos. Para tanto, o Grupo desenvolveu mecanismos de financiamento a fim de garantir a participação de lideranças locais, assim como traduziu seus documentos e encaminhamentos para as principais línguas indígenas.

Num segundo momento, o Grupo teve como desafio propor diretrizes com relação ao respeito, manutenção e proteção dos conhecimentos tradicionais, suas inovações e práticas. Concomitantemente e de forma integrada, deveria propor uma forma de gestão comum dos recursos terrestres, aquáticos e vivos, que auxiliam na conservação e utilização sustentável da diversidade biológica de forma equitativa.

Assim, baseado em consultorias fornecidas pelos indígenas e por organizações internacionais, está sendo desenhado um plano de ação para a promoção do uso sustentável da biodiversidade, para o fomento de práticas de

---

<sup>22</sup> A afirmação foi feita em um comunicado oficial à imprensa, feito em 12 de outubro de 2013. O documento integral está disponível em: <[www.cbd.int/doc/press/2013/pr-2013-10-12-8j-en.pdf](http://www.cbd.int/doc/press/2013/pr-2013-10-12-8j-en.pdf)>

preservação dos recursos naturais e para a instituição de metas para a proteção da diversidade biológica, a ser apresentado durante a Agenda Pós - 2015<sup>23</sup>.

Também foram desenvolvidas discussões para desenvolver um sistema *sui generis* de proteção do patrimônio cultural imaterial dessas comunidades, idealizado a partir das diretrizes da propriedade intelectual dos conhecimentos.<sup>24</sup> Diversas partes, governos, organizações internacionais, organizações não governamentais e comunidades tradicionais foram convidadas a opinar sobre o instituto, assim como relatar suas experiências no ordenamento interno e externo com esse tipo de direito. A partir dessas discussões, o Grupo de Trabalho encaminhou princípios e diretrizes, que podem contribuir para as legislações nacionais.

As discussões firmadas no âmbito do Grupo de Trabalho também visam à proteção do meio ambiente e da biodiversidade<sup>25</sup>, visto que não basta tutelar os saberes tradicionais sem garantir os meios nos quais são aplicados. Nesse sentido, BERTOLDI; FRAGA (2011, pág. 2686):

[...]a relação existente entre a comunidade tradicional e o meio ambiente que a circunda é simbiótica. Ambas coexistem de tal maneira que a sobrevivência de um depende do outro. A comunidade visualiza a natureza como um ser vivo único que possui necessidades específicas, como ela mesma.

Por isso, foram discutidas formas de implementar mecanismos de proteção à biodiversidade, incorporadas ao Plano Estratégico para a Biodiversidade 2011-2020<sup>26</sup>, que tem como lema “Viver em Harmonia com a Natureza”. O plano foi

---

<sup>23</sup> A Agenda Pós-2015 foi prevista no documento final da Rio +20, que aconteceu na capital fluminense em 2012. O último capítulo do denominado “O Futuro que Queremos”, pediu a criação de um Trabalho Intergovernamental sobre Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, que deve propor metas vinculadas à redução da pobreza e desenvolvimento sustentável a serem discutidas ao longo do fórum. Para maiores informações: <[sustainabledevelopment.un.org/index.php?menu=1300](http://sustainabledevelopment.un.org/index.php?menu=1300)>

<sup>24</sup> Doc. UNEP/CBD/WG8J/8/L.6 de 10 de outubro de 2013. **Sistemas *sui generis* para la protección, preservación y fomento de los conocimientos, innovaciones y prácticas tradicionales.** Disponível em: <[www.cbd.int/doc/meetings/tk/wg8j-08/in-session/wg8j-08-L-06-es.doc](http://www.cbd.int/doc/meetings/tk/wg8j-08/in-session/wg8j-08-L-06-es.doc)>

<sup>25</sup> Doc. UNEP/CBD/WG8J/8/L.2 de 10 de outubro de 2013. **Informe sobre los progresos en la aplicación del programa de trabajo para el artículo 8 j) y disposiciones conexas y mecanismos para promover la participación efectiva de las comunidades indígenas y locales en la labor del convenio.** Disponível em: <<http://www.cbd.int/doc/meetings/tk/wg8j-08/in-session/wg8j-08-crp-03-es.doc>>

<sup>26</sup> O Plano Estratégico para a Conservação de Diversidade 2011-2020 tem como meta principal restringir a perda da biodiversidade a fim de que, em 2020, os ecossistemas estejam protegidos e continuem contribuindo para assegurar a variedade de vida no planeta, para o bem estar humano e

adorado durante a 10<sup>a</sup> Conferência das Partes, e está subsidiando todas as ações da CDB ao longo da década.

Dessa forma, resta evidente que o Grupo de Trabalho fomenta diversas discussões sobre as melhores formas de preservar o meio ambiente, os saberes tradicionais e garantir sua participação no âmbito da CDB, contribuindo para a concretização do disposto na Convenção.

## **5. Considerações finais**

As comunidades tradicionais desenvolveram por séculos formas de interação peculiares com o meio ambiente, calcadas no respeito à biodiversidade e na mínima intervenção ambiental. Em verdade, elas promovem, através do exercício respeitoso de interações entre os recursos disponíveis e suas necessidades, a conservação ambiental de seus habitat, a permanência de suas culturas, a produção econômica sustentável e a organização social equitativa, promovendo uma melhor qualidade de vida e, por consequência, o desenvolvimento sustentável.

A CDB desempenha importante papel na preservação e proteção desses conhecimentos e de seus detentores. As discussões existentes no âmbito da Conferência das Partes e do Grupo de Trabalho sobre o artigo 8j são essenciais para desenvolver novas concepções de desenvolvimento social e econômico. Nesses espaços, são projetados os princípios de uma nova organização social e ambiental, na qual a extração de recursos seja compatível com a renovação natural e com a manutenção da vida futura.

Atenta a essa nova realidade, as decisões proferidas pela COP são importantes instrumentos para a proteção das comunidades tradicionais e seus saberes, suas culturas e organização social e econômica. Muito além de meros diplomas jurídicos, são fonte de uma efetiva busca por reconhecimento e justiça social.

Nesse sentido, as tentativas de capacitar e promover a participação de líderes dessas comunidades para dialogar no âmbito da Convenção são primordiais para oferecer-lhe maior eficácia. Eles – os melhores conhcedores das dificuldades e sucessos na promoção do desenvolvimento sustentável – conseguem esclarecer

---

para erradicar a pobreza. O plano foi desenvolvido na 10<sup>a</sup> COP, e está disponível em: <[http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf2008\\_dcbl/\\_arquivos/metas\\_aichi\\_147.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf2008_dcbl/_arquivos/metas_aichi_147.pdf)>

questões controvérsias e apontar as melhores formas de resolver conflitos, além de sugerir formas efetivas de proteção à natureza e à biodiversidade.

O Grupo de Trabalho referente à aplicação do Artigo 8-j, nesse contexto, desempenhou importante papel ao fortalecer e sintetizar as contribuições das sociedades tradicionais. As discussões geraram encaminhamentos no seio do Plano Estratégico da Diversidade 2011-2020, desenvolvido pela COP, e complementarão as discussões da Agenda Pós-2015, além de servirem de importante subsídio para as demais decisões.

A COP buscou, entre outras coisas, fomentar o desenvolvimento de políticas públicas e legislações nacionais para a conservação da diversidade biológica, a fim de garantir seu manejo sustentável, bem como de proteção dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade e comunidades detentoras. Nesse sentido, apesar das leis do Direito Internacional encontrarem diversos óbices para se tornarem obrigatórias - têm, em sua maioria, caráter de *soft law*- as discussões e recomendações promovidas pelas COP geraram diplomas jurídicos locais, ainda que de eficácia tímida em tutelar os conhecimentos tradicionais, as sociedades possuidoras e a biodiversidade.

Por fim, é importante não olvidar, seguindo a GORZ (2005, p. 16), que o capitalismo moderno, centrado sobre a valorização de grandes massas de capital fixo material, é cada vez mais rapidamente substituído por um capitalismo pós-moderno centrado na valorização de um capital dito imaterial, qualificado também de capital humano, capital do conhecimento ou capital da inteligência, nos quais as comunidades tradicionais e seus saberes têm exponencial contribuição e espaço.

## **Referências Bibliográficas**

**BANCO MUNDIAL. Relatório sobre o desenvolvimento mundial 2010. Desenvolvimento e mudança climática.** 2010. Disponível em: <[http://siteresources.worldbank.org/INTWDR2010/Resources/52876781226014527953/WDR10\\_AdOverview\\_BP\\_Web.pdf](http://siteresources.worldbank.org/INTWDR2010/Resources/52876781226014527953/WDR10_AdOverview_BP_Web.pdf)>.

**BERTOLDI, Márcia Rodrigues.** “O Registro como instrumento de proteção do conhecimento tradicional associado à biodiversidade.” **Pensar.** Fortaleza, v.16. nº2. pg.530-550, mai/ago. 2013.

BERTOLDI, Marcia Rodrigues; LUCENA, Klecstania; SILVA, Leonardo M. Vasconcelos. "Direitos Humanos e Biotecnologia: é possível articular as partes do todo?". In: BERTOLDI, Marcia Rodrigues, SPOSATO, Karyna Batista (Coord.). **Direitos Humanos: entre a Utopia e a contemporaneidade**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

BERTOLDI, Márcia Rodrigues; BRAGA, Fábio Rezende. "A continuidade cultural como uma preocupação comum da humanidade." **Jurispoiesis**. Rio de Janeiro. v. 13. 2010.

BERTOLDI, Márcia Rodrigues; BRAGA, Fábio Rezende. "Saberem Costumeiros Associados à biodiversidade e comunidades tradicionais enquanto indicadores de desenvolvimento sustentável". In: **Anais do XX Encontro Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011, pp. 2384-2399.

COMISIÓN MUNDIAL DEL MEDIO AMBIENTE Y DEL DESARROLLO. **Nuestro Futuro Común**. Madrid: Alianza Editorial, 1992.

CUREAU, Sandra. "Biodiversidade, Conhecimento tradicional associado e Patrimônio cultural imaterial." **Revista Internacional de Direito e Cidadania**. Edição Especial – Biodiversidade. junho/2011. v 4. pp. 243-256.

GORZ, André. **O Imaterial. Conhecimento, Valor e Capital**. São Paulo: Annablume, 2005.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONOMICOS. **As Obras de Infraestrutura do PAC e os Povos Indígenas na Amazônia Brasileira. Nota Técnica nº 9**. Setembro, 2012. Disponível em: [observatorio.inesc.org.br/visualizar\\_estudos.php?id=51](http://observatorio.inesc.org.br/visualizar_estudos.php?id=51)

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e Novos Direitos**. São Paulo: Peirópolis, 2005.

TORRES, Iraildes Caldas. "A Visibilidade do Trabalho das Mulheres Ticunas da Amazônia". **Revista de Estudos Feministas**. Vol. 15, nº 2. Florianópolis. Maio-agosto/2007. pp. 469 – 475.

UNEP. UNEP/CBD/WG8J/8/L.2 de 10 de outubro de 2013. **Informe sobre los progresos en la aplicación del programa de trabajo para el artículo 8 j) y disposiciones conexas y mecanismos para promover la participación efectiva de las comunidades indígenas y locales en la labor del convenio.** Disponível em: <<http://www.cbd.int/doc/meetings/tk/wg8j-08/in-session/wg8j-08-crp-03-es.doc>>

UNEP. UNEP/CBD/COP/DEC/VIII/5 de 15 de Junho de 2006. **Article 8(j) and related provisions.** Disponível em: <<http://www.cbd.int/doc/decisions/cop-08/full/cop-08-dec-es.pdf>>

UNEP. UNEP/CBD/COP/DEC/X/40 de 27 de outubro de 2010. **Mecanismos para promover la participación efectiva de las comunidades indígenas y locales en la labor del Convenio.** Disponível em: <<http://www.cbd.int/doc/decisions/cop-10/full/cop-10-dec-es.pdf>>

UNEP. UNEP/CDB/COP/DEC/III/14 de 1 de novembro de 1996. **Aplicación del artículo 8 j).** Disponível em: <[www.cbd.int/doc/decisions/cop-03/full/cop-03-dec-es.pdf](http://www.cbd.int/doc/decisions/cop-03/full/cop-03-dec-es.pdf), p. 81-84>

UNEP. UNEP/CDB/COP/III/9 de 15 de novembro de 1996. **Aplicación de los artículos 6 y 8 del Convenio.** Disponível em: <<http://www.cbd.int/doc/decisions/cop-03/full/cop-03-dec-es.pdf>>.

UNEP. UNEP/CDB/COP/VI/10 de abril de 2002. **Artículo 8 j) y disposiciones conexas.** Disponível em: <<http://www.cbd.int/doc/decisions/cop-06/full/cop-06-dec-es.pdf>>.

UNEP. UNEP/CBD/COP/DEC/X/41 de 27 de outubro de 2010. **Elementos de sistemas sui generis para la protección de los conocimientos tradicionales.** Disponível em: <<http://www.cbd.int/doc/decisions/cop-10/full/cop-10-dec-es.pdf>>.

UNEP. UNEP/CDB/COP/DEC/II/7 de 17 de novembro de 1995. **Examen de los artículos 6 y 8 del convenio.** Disponível em: <<http://www.cbd.int/doc/decisions/cop-02/full/cop-02-dec-es.pdf>>.

02/full/cop-02-dec-es.pdf>.

UNEP. UNEP/CDB/COP/DEC/IX/24 de 30 de Maio de 2008. **Plan de acción sobre gênero.** Disponível em: <[www.cbd.int/doc/decisions/cop-09/full/cop-09-dec-es.pdf](http://www.cbd.int/doc/decisions/cop-09/full/cop-09-dec-es.pdf)>.

UNEP. UNEP/CDB/COP/DEC/V/16 de 26 de maio de 2000. **Artículo 8 j) y disposiciones conexas.** Disponível em: <[www.cbd.int/doc/decisions/cop-05/full/cop-05-dec-es.pdf](http://www.cbd.int/doc/decisions/cop-05/full/cop-05-dec-es.pdf)>.

UNEP. UNEP/CDB/COP/IV/8 de 15 de maio de 1998. **Aplicación del artículo 8 j) y disposiciones conexas.** Disponível em: <[www.cbd.int/doc/decisions/cop-04/full/cop-04-dec-es.pdf](http://www.cbd.int/doc/decisions/cop-04/full/cop-04-dec-es.pdf)>.

WEISS, Edith Brown. **Un Mundo Justo para las Futuras Generaciones: Derecho Internacional, Patrimonio Común y Equidad Intergeneracional.** Madrid: Mundiprensa, 1999.